



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3.168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 45 de 15 de julho de 2021.

Fixa as diretrizes para o ano letivo de 2021 para a Educação Infantil, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.168 de 14 de novembro de 1989 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4.122 de 22 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- **Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996** que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Redação dada pela **Lei Nº 13.853, de 8 de julho de 2019** que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Lei Federal Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020** que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- **Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009** que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- **Resolução CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020** que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG/2018) e o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOCSM/2019);**
- **Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.852, de 22 de abril de 2021** que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.856, de 27 de abril de 2021** que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
- **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021** que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Municipal Nº 57 de 16 de maio de 2021** que recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que dispõe sobre horário de funcionamento das atividades econômicas, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências;
- **Resolução CMESM Nº 39 de 05 de dezembro de 2019** que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Santa Maria;

- **Resolução CMESM Nº 41 de 03 de julho de 2020** que regulamenta as Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria.

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre a retomada das atividades presenciais e o planejamento do ano letivo de 2021 na Educação Infantil.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O retorno às atividades presenciais deve ser realizado de maneira facultativa, flexível e gradual para os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, respeitando as medidas sanitárias aprovadas no Plano de Contingência para conter o avanço da pandemia e cumprindo os protocolos de segurança.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS PARA O RETORNO PRESENCIAL

Art. 3º Cada instituição escolar deve fazer o diagnóstico da sua realidade, levando em conta as informações específicas sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças matriculadas.

Parágrafo único: O diagnóstico deve servir de referência para a elaboração do Plano de Ação Pedagógico.

Art. 4º Cada instituição escolar deve publicizar de forma plena para a comunidade escolar, em conjunto com o Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a forma como ocorrerá o atendimento presencial, de acordo com o seu respectivo Plano de Contingência aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E).

Parágrafo único: Ficam estipulados como meios de comunicação o *Website* da instituição escolar, aplicativos de trocas de mensagens, redes sociais, rádios comunitárias, mural da escola e demais formas que respeitem os protocolos de segurança.

Art. 5º As Mantenedoras públicas e privadas devem realizar consulta prévia às famílias acerca da forma de atendimento da criança, sendo esta realizada por meio do Termo de Responsabilidade que consta como sugestão no **Anexo I**, o qual deve ficar arquivado na instituição escolar, conforme as opções:

I - o Ensino Remoto a partir das Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais – com a utilização de recursos digitais e/ou material físico entregue pela instituição escolar;

II - o Ensino Presencial atrelado às Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais;

III - o Ensino Presencial, na possibilidade da instituição escolar atender aos critérios estipulados no Plano de Contingência, respeitando os protocolos de segurança.

Art. 6º - A reopção pela forma de atendimento deve ser comunicada à instituição escolar e documentada, a qual avaliará a possibilidade de realocamento da criança, respeitando o escalonamento previsto no Plano de Contingência do COE-E Local.

§ 1º Em caso de reopção, cada instituição escolar registrará no Termo de Responsabilidade, a data de solicitação, a qual deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Recomenda-se que os casos que envolvem vulnerabilidade sejam priorizados quanto à solicitação e que esta seja atendida no menor tempo possível.

Art. 7º As crianças imunocomprometidas, com doenças crônicas ou com contraindicações de retorno ao atendimento presencial, serão atendidas com Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais, conforme Resolução CMESM Nº 41/2020, até quando se fizer necessário, de modo que a instituição escolar deve oferecer suporte e orientação a essas crianças e suas famílias.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 8º Cada instituição escolar deve elaborar seu Plano de Ação Pedagógico, estando este em consonância com o Plano de Contingência.

Art. 9º O Plano de Ação Pedagógico deve apresentar as estratégias que serão utilizadas para o atendimento às crianças, seja ele presencial e/ou remoto, considerando os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular Gaúcho e do Documento Orientador Curricular de Santa Maria.

Parágrafo único: Orienta-se que as instituições escolares contemplem em seu Plano de Ação Pedagógico, os seguintes itens:

I - Dados da instituição escolar;

II - Diagnóstico;

III - Objetivo(s);

IV - Ações, estratégias e recursos das dimensões:

a) Gestão Democrática;

b) Prática Pedagógica;

c) Formação dos profissionais da instituição escolar e

d) Organização dos tempos, espaços e das propostas metodológicas.

V - Processos avaliativos;

VI - Avaliação do plano.

Art. 10 O atendimento remoto - Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais - atrelado ou não ao presencial deve seguir o que está regulamentado na Resolução CMESM Nº 41/2020.

Art. 11 Cada instituição escolar deve manter atualizado os registros das Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais e/ou presenciais desenvolvidas pelos professores e professoras, em cada turma, de acordo com documentos de registro fornecidos pela Mantenedora.

Parágrafo único: Neste documento, deve constar a forma de participação da criança e no registro de acompanhamento diário, utilizar a seguinte legenda: **P** - Presencial, **NP** - Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais e **SNP** - Somente Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais.

Art. 12 Orienta-se que desde o início das atividades e no decorrer do ano letivo de 2021 cada instituição escolar deve organizar propostas para toda comunidade, sendo elas de acolhimento, cuidados, escuta sensível e diálogo, considerando a necessidade de adaptação às novas rotinas.

Art. 13 As instituições escolares devem organizar estratégias de comunicação permanentes com as famílias, para que toda comunidade escolar possa compreender os riscos da COVID-19 e adotar comportamentos de autocuidado e prevenção, tanto em casa quanto no retorno ao espaço escolar, atendendo aos protocolos dos órgãos de saúde e também da instituição escolar, estabelecidos no Plano de Contingência.

Art. 14 As propostas das ações pedagógicas no retorno presencial devem contemplar os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC (2017), do RCG (2018) e o DOCSM (2019), incluindo materiais lúdicos com explicações sobre a COVID-19 e os hábitos para a preservação da saúde e também a organização da escola para o retorno presencial, de acordo com o Plano de Contingência.

Art. 15 As Mantenedoras públicas e privadas devem prever carga horária destinada à hora-atividade para planejamento e organização das ações pedagógicas presenciais e não presenciais, à avaliação e à formação continuada, conforme Resolução CMESM Nº 39/2019.

CAPÍTULO IV

DA REORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS PEDAGÓGICOS E PROPOSTAS METODOLÓGICAS

Art. 16 O planejamento das ações pedagógicas presenciais deve ser organizado de forma a evitar atividades de interação com contato direto e/ou compartilhamento de materiais e brinquedos, privilegiando o uso de áreas ao ar livre, sempre que possível.

Art. 17 A organização da rotina diária, bem como das metodologias a serem utilizadas pela instituição escolar, deve prever o retorno gradual com dias alternados de atendimento presencial, que permitam o escalonamento do grupo e organização das turmas com número reduzido de crianças, não ultrapassando o teto de ocupação estipulado no Plano de Contingência.

Art. 18 Cabe às Mantenedoras públicas e privadas organizar junto às suas instituições escolares formas de atendimento que estejam em consonância com os Planos de Contingência aprovados pelo COE-E Municipal e a Portaria Conjunta SES/SEDUC-RS, nº 01/2021.

Art. 19 No retorno ao atendimento presencial, o período de acolhimento e de adaptação dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, recomenda-se que o tempo de permanência possa ser ampliado de forma gradativa, respeitando as necessidades de cada criança, em permanente diálogo com as famílias, seguindo os protocolos do Plano de Contingência da instituição escolar.

§1º Recomenda-se que a instituição escolar organize encontros com as famílias de cada turma para que estas sejam informadas em relação aos protocolos adotados pela escola.

§2º O atendimento presencial deve ser ampliado de forma gradativa, tanto nas turmas de turno parcial, quanto de turno integral, respeitando as particularidades de cada instituição escolar e o estabelecido no Plano de Contingência.

Art. 20 Na organização do quadro de profissionais da instituição escolar, sugere-se que o professor e a professora referência permaneça com o mesmo grupo de crianças, considerando a manutenção dos vínculos e a continuidade do acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO:
REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 A avaliação deve considerar os pressupostos estabelecidos no DOCSM (2019).

Art. 22 Os instrumentos de avaliação, de periodicidade semestral, devem considerar os Artigos de 35 a 50 da Resolução CMESM Nº 41/2020.

Art. 23 Deve ser expedido o Documento de Acompanhamento Escolar da Educação Infantil sempre que houver transferência da criança e quando do término da Pré-escola B, sendo este de caráter obrigatório na efetivação da matrícula na instituição escolar que a criança frequenta.

§1º O instrumento de avaliação, na etapa em que for expedido, deve ser anexado a este documento.

§2º O Documento de Acompanhamento Escolar da Educação Infantil deve seguir o modelo encaminhado pelo CMESM às Mantenedoras.

§3º O Documento de Acompanhamento Escolar da Educação Infantil deve ser entregue em formato físico, podendo, em casos excepcionais, ser enviado virtualmente, com carimbo e assinatura, não excluindo a necessidade da retirada do documento físico.

Art. 24 As Mantenedoras públicas e privadas devem orientar as instituições escolares sobre as formas de envio dos instrumentos de avaliação que podem ser no formato virtual e/ou físico, respeitando os protocolos sanitários no Plano de Contingência, no caso de entrega dos documentos físicos.

Parágrafo único: O material produzido pelas crianças nas instituições escolares deverá ficar à disposição das famílias para retirada, conforme manifestação prévia.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25 As instituições escolares devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento às crianças público-alvo da Educação Especial no Ensino Comum e no Atendimento Educacional Especializado, mobilizando e orientando os professores e professoras, em articulação com as famílias, para a organização do atendimento remoto e/ou presencial que garantam a eliminação de barreiras e acessibilidade curricular necessárias aos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único: Casos específicos referentes à forma de atendimento às crianças público-alvo da Educação Especial devem ser definidos pela equipe gestora, juntamente com os professores e professoras que atendem a criança no Ensino Comum e no Atendimento Educacional Especializado, a família e a Mantenedora.

Art. 26 O acompanhamento do retorno das crianças público-alvo da Educação Especial às instituições escolares e ao Atendimento Educacional Especializado deve ser sistemático, com organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações de higiene e de cuidados gerais para evitar o contágio pela COVID-19.

Art. 27 Todos os profissionais que atuam em instituições escolares e espaços de Atendimento Educacional Especializado, incluindo profissionais de apoio escolar responsáveis pelo auxílio na alimentação, higiene e locomoção devem implementar as recomendações previstas no Plano de Contingência para realizar contato físico direto.

Art. 28 Os profissionais de apoio que acompanham as crianças público-alvo da Educação Especial ao retornar ao atendimento presencial devem auxiliar em todas as suas necessidades e seguir as rotinas de higiene e normas sanitárias estabelecidas.

Art. 29 Para os procedimentos de higiene, alimentação e locomoção das crianças com impedimentos de longa duração de natureza físico-motora e aos suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos, deve-se fazer o uso de equipamento de proteção individual e a extrema limpeza do ambiente, antes e após a realização dos mesmos.

Art. 30 O processo avaliativo das crianças público-alvo da Educação Especial tem caráter diagnóstico e processual, conforme prevê a Resolução CMESM Nº 41/2020 e será compartilhado por todos os profissionais, inclusive as informações disponibilizadas pelas famílias.

CAPÍTULO VII DAS ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA

Art. 31 As estratégias de Busca Ativa devem seguir a regulamentação da Resolução CMESM Nº 41/2020 e tem como principal objetivo proporcionar o acesso e a permanência das crianças nas instituições escolares e sua participação nas diferentes ações pedagógicas.

Art. 32 As instituições escolares devem tomar medidas de prevenção à evasão das crianças público-alvo da Educação Especial, que participam do Atendimento Educacional Especializado, bem como do Ensino Comum.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 33 A organização do Calendário Letivo 2021 deve:

I – contemplar a flexibilização e personalização de situações e a garantia dos direitos de aprendizagem das crianças como premissas que fundamentam as decisões;

II – contemplar a flexibilização de dias e horas letivas para Educação Infantil conforme Lei Federal Nº 14.040/2020;

III - prever períodos de intervalos para recuperação física e mental dos (as) profissionais da educação e crianças, considerando períodos ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana;

IV – prever dias para Formação Continuada dos professores e professoras e demais profissionais que atuam nas instituições escolares.

Art. 34 As Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais e o atendimento presencial, atrelado ou não ao atendimento remoto, devem ser computados, considerando a integralização do cumprimento da carga horária.

Art. 35 A opção pelo atendimento remoto - Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais - atrelado ou não ao presencial deve seguir o que está regulamentado na Resolução CMESM Nº 41/2020.

Parágrafo único: o atendimento remoto poderá ser utilizado de forma integral nos casos de:

I - suspensão do atendimento letivo presencial por determinação das autoridades locais;

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança do atendimento letivo presencial;

III - opção da família na consulta realizada pela escola.

Art. 36 Fica reiterada a flexibilização de carga horária anual estipulada na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, cabendo às instituições escolares organizarem seus tempos e espaços a fim de cumprir suas propostas e considerando as especificidades dessa etapa para os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Parágrafo único: A carga horária desenvolvida com as crianças, na Educação Infantil, tanto nas turmas parciais, quanto nas turmas integrais, deve ser registrada no Calendário Escolar e demais documentações da instituição escolar e da professora ou professor.

CAPÍTULO IX DO USO DE PLATAFORMAS DE ENSINO

Art. 37 As Mantenedoras podem adotar o uso de ferramentas tecnológicas por meio de plataformas de ensino para a realização de Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais, reuniões, formações, comunicações e armazenamento de documentos.

Parágrafo único: A partir da efetivação do uso de plataforma de ensino, ficam as Mantenedoras encarregadas de oferecer condições tecnológicas para implementação da mesma, assim como proporcionar formação permanente aos professores e professoras para a utilização desta e de suas ferramentas, bem como orientações às famílias.

Art. 38 Cabe às Mantenedoras indicar a data a partir da qual as ações pedagógicas serão disponibilizadas na plataforma de ensino, para que as famílias possam ter acesso.

§ 1º No caso da criança que não tenha acesso à plataforma, a instituição escolar deve propiciar esse acesso dentro de suas possibilidades.

§ 2º Em situação de não acesso à plataforma, a ação pedagógica e/ou a orientação para a sua realização deve ser impressa pela instituição escolar e o registro de seu desenvolvimento deve ser encaminhado pela família, conforme previsto na Resolução CMESM Nº 41/2020.

§ 3º Os retornos das crianças, encaminhados pelas famílias, conforme disposto no *caput* deste artigo, devem ser inseridos pelos professores e professoras na plataforma de ensino.

Art. 39 As ações pedagógicas ou interações síncronas e assíncronas oferecidas pelos professores e professoras, através da plataforma de ensino, serão consideradas documentos e registros oficiais de cada instituição escolar.

Art. 40 Cabe às Mantenedoras assegurar a proteção dos dados pessoais, bem como o uso de imagem e voz das crianças e professores e professoras, mediante preenchimento e devolução de termo de autorização assinado pelos responsáveis e demais envolvidos.

Art. 41 Deve ser disponibilizado pelas Mantenedoras, em documento normativo próprio, as orientações a serem adotadas por pais, responsáveis e professores e professoras durante a realização de interações e atividades *on-line*.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO

Art. 42 Cabe às Mantenedoras, neste período de excepcionalidade, organizar o seu Plano de Ação Pedagógico com o replanejamento educacional para o ano letivo e remeter a este CME.

§1º O Plano de Ação Pedagógico das Mantenedoras deve apresentar as estratégias e a organização da execução da oferta educacional durante o ano letivo.

§2º Os principais elementos a constar no Plano de Ação Pedagógico das Mantenedoras são:

- I - Proposta de organização do Calendário Escolar 2021;
- II - Descrição do processo de organização dos tempos e espaços, constando as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe gestora, professores e professoras, crianças e famílias) levando em conta os protocolos do COE-Municipal;
- III - Cronograma de retomada das atividades presenciais;
- IV - Metodologias adotadas para contemplar as interações e as brincadeiras, a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- V - Estratégias de Busca Ativa;
- VI - Estratégias de Formação Continuada de Professores e professoras;
- VII - Estratégias de Formação para a Comunidade Escolar em relação aos Protocolos sanitários e
- VIII - Organização dos Processos Avaliativos: procedimentos, instrumentos de avaliação, acompanhamento, formas de registro e de encaminhamento dos documentos, levando em consideração o percurso de cada criança.

Art. 43 Fica determinada a necessidade das Mantenedoras realizarem o acompanhamento da implementação e execução das Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais através de instrumento próprio.

Parágrafo único: O monitoramento das Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais é premissa para acompanhar a qualidade do atendimento educacional realizado durante o período de Pandemia, prevendo entre outras ações, o acolhimento e a manutenção de vínculos, sendo responsáveis pelo mesmo as equipes gestoras das instituições escolares e as Mantenedoras.

Resolução CMESM Nº 45 p. 12

Art. 44 As Mantenedoras devem encaminhar a este Conselho os dados sobre as formas de atendimento, indicando o quantitativo de crianças que as famílias optaram pelo atendimento remoto e/ou presencial e quanto à participação no atendimento somente não presencial, e as principais estratégias encontradas para manter os vínculos e acompanhar o desenvolvimento integral das crianças, assim como os desafios e perspectivas para o retorno presencial.

§ 1º Cabe às Mantenedoras responder formulário *on-line*, encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação, com os dados solicitados no *caput* deste artigo, remetendo em até 15 (quinze) dias a contar da data de envio do formulário e após, trimestralmente;

§ 2º A Mantenedora das instituições escolares públicas deverá encaminhar o formulário para cada instituição escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45 As Mantenedoras, quando houver o uso de plataforma de ensino, devem acompanhar a implementação nas instituições escolares, informando ao CMESM, através de Relatório Semestral, os percentuais de acesso, bem como, os benefícios para o trabalho dos professores e das professoras e às aprendizagens construídas pelas crianças.

Art. 46 É de responsabilidade das equipes gestoras das instituições escolares fornecer os dados solicitados pelas Mantenedoras, cumprindo os prazos definidos pelas mesmas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.


Art. 48 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria que julgando necessário poderá amparar-se nas novas legislações que venham a ser publicadas.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Santa Maria, 15 de julho de 2021

Comissão de Planejamento Legislação e Normas
Angela Maria Rossi - vice-Presidente CMESM - *Relatora*
Giana Weber de Oliveira
Juliana Corrêa Moreira
Nicole Zanon Veleza
Elhonara Diniz Ribeiro
Sueli Salva

Aprovada por unanimidade em reunião extraordinária no dia 15 de julho de 2021.


Silviani Monteiro Sathres
Presidente do CMESM

ANEXO I - SUGESTÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

INSERIR A LOGO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado/a _____, cidade de Santa Maria - RS, representante legal da criança _____, efetivamente matriculada na turma _____, turno () integral () parcial da Escola _____, estou ciente de que ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela minha decisão sobre o formato de atendimento da criança por mim representada, nesse período de pandemia.

Eu, responsável legal pela criança acima nomeada, afirmo que:

- () vai frequentar o atendimento presencial, atrelado ao atendimento remoto.
() não vai frequentar o atendimento presencial, permanecendo no ensino remoto.

COMPROMETO-ME a acompanhar a participação da referida criança nas Ações Pedagógicas Orientadas não presenciais oferecidas pela escola, mesmo optando pelo atendimento presencial.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Em caso de reopção, este termo de responsabilidade fica revogado a contar da data da solicitação do responsável legal, conforme Art. 6º da Resolução CMESM Nº 45/2021.